

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARUMBI – PARANÁ



Vigência - 2025 – 2028



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal de Marumbi

Patricia Cividini Raimundo
Secretária Municipal da Assistência Social de Marumbi

Mariane Garcia
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de
Marumbi





Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO

Marumbi - Paraná

Porte Populacional: População censitária (IBGE/2010): 4.699 habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeita: Elaine Maria Ferreira Costa

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2029

Endereço da Prefeitura: Rua Vereador João Fuzeti n. 800

CEP: 86910-000

Telefone: (43) 3441 1212

E-mail: prefeito@marumbi.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 – Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017.

Responsável: Patricia Cividini Raimundo

Ato de nomeação da Gestora: Portaria nº 11/2025

Endereço Órgão Gestor: Rua Vicente Fuzeti n. 360 CEP: 86910-000

Telefone: (43) 3441 1453

E-mail: asmarumbi@hotmail.com – assistenciasocial@marumbi.pr.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da Lei de Criação: : Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 - Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da Lei de Criação: Lei Municipal : Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 - Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017.

Endereço CMAS: Rua Vicente Fuzete n. 360 - CEP: 86910-000

Telefone: (43) 3441 1453

E-mail: asmarumbi@hotmail.com

Nome da Presidente: Mariane Garcia

Nome da secretaria executiva: Paula Cividini

Número total de membros: 20

Os conselheiros e as conselheiras do CMAS foram nomeados (as) pelo Decreto nº. 66/2025, com mandato de dois anos.

Conselheiros Governamentais e Não Governamentais

Nome	Representatividade	Titularidade
Maria Célia Francisca Bissoli	Secretaria Municipal da Educação	Titular
Lucas Matheus Machado Dannas	Secretaria Municipal da Educação	Suplente
Paula Cividini	Secretaria Municipal da Saúde	Titular
Magaly Sertório Coelho	Secretaria Municipal da Saúde	Suplente
Mariane Garcia	Secretaria Municipal da Assistência Social	Titular
Luzia Ap. da Silva Fiori	Secretaria Municipal da Assistência Social	Suplente
Natan Grossi	Secretaria Municipal do Esporte	Titular
Sidnei Valente	Secretaria Municipal do Esporte	Suplente
Franciele Bruzon Agostinho	Secretaria Finanças e Planejamento	Titular
Gabriel Moreira	Secretaria Finanças e Planejamento	Suplente
Andreia Cristina Verdiano	APAE	Titular
Keitti Moreira Bento	APAE	Suplente
Mariane do Nascimento Ferreira	APAE	Titular
Emanoelle Aparecida	APAE	Suplente



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

do Couto		
Alessandra Mendes Domingues	Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social	Titular
Rosicléia Ribeiro da Silva	Representante dos usuários da Política de Assistência Social	Suplente
Maria do Carmo Custódio	Representantes dos usuários da Política de Assistência Social	Titular
Mara Daniel Correia Jubanski	Representante dos usuários da Política de Assistência Social	Suplente
Claudia Emeline dos Reis Protano Bento	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Titular
Cristiane Sofka Lino	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Suplente





Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado. O artigo constitucional 203 define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

As regulações infraconstitucionais -- desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS -- têm cada vez mais sido aprimoradas. A LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira. Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A PNAS institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica, estabelece que as ações socioassistenciais sejam concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como, os recursos necessários para afiançar segurança social. E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los.

Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova “Lei do SUAS”, quais sejam: a



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional. Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS "configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo".

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deve garantir, quanto à segurança, o seguinte: 1) Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego"; 2) Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade"; 3) Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

A PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade. Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. Segundo a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização. A Lei do SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendido como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; implementar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Em relação à rede socioassistencial, o SUAS estabelece que esta se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básica e especial, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas, e institui como equipamentos exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (dentre os quais o Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop), que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

Deste modo e, tendo em vista que uma política descentralizada atribui à esfera local responsabilidades específicas nas provisões e garantias de direitos, torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marumbi amplie, estruture e qualifique sua rede socioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional. Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam: provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política; garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social; implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância socioassistencial; construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funcionam algumas unidades, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos; incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas; garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social; publicação de materiais informativos e formativos sobre a Assistência Social, com a edição de periódicos e materiais gráficos sobre a área; além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para cofinanciamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental; dentre outras atividades relacionadas à



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica 2012, a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho. Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) - Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores (não governamentais) de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão. Para o desenvolvimento da vigilância socioassistencial é mister a implementação do Sistema de Informações da Assistência Social, que no município de Londrina, utiliza o Sistema IRSAS -- Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social -- como ferramenta principal. Para cumprir o papel que lhe foi atribuído, o IRSAS carece de manutenção continuada e atualizações.

A observação de todas as questões acima relacionadas, relativas à gestão e à prestação dos serviços, se faz necessária para que a Política Municipal de Assistência Social, em Marumbi, se desenvolva de forma plena, ou seja, assegurando os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e aprofundando cada vez mais o acesso aos direitos socioassistenciais no Município, de modo a primar, sempre, pela participação popular e pelo exercício do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O texto de apresentação da Política Municipal de Assistência Social - Lei nº 11.088/2011, diz que esta política tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação, tanto governamental, quanto não governamental, numa rede integrada de efetiva Proteção Social, concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. É nessa direção que o programa ora proposto deve caminhar, buscando qualificar, cada vez mais a gestão e a prestação dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de seus usuários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto o órgão gestor desta política, compete, regimentalmente, coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

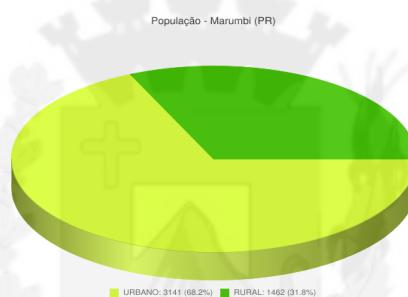
CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

cabe a ela viabilizar as condições para que esse processo de aprimoramento se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população usuária com a dignidade e respeito que compõem o escopo do que se concebe como direito.

1 – DIAGNÓSTICO SOCIOCULTURAL

Atualmente conta com 4.760 habitantes, tem característica agrícola, mas com fortes consequências do êxodo rural, pois muitas famílias deixam o campo e partem para a cidade em busca de melhor qualidade de vida, bem como o ganho salarial. Apresenta lavouras como soja, milho, café e a cultura da cana de açúcar devido a existência de usinas sucroalcoleiras na região. Na cidade conta com o comércio local, além das fábricas de costura do qual a mão-de-obra são de costureiras e costureiros, além do funcionalismo público, e empregados das usinas da região de Bom Sucesso-Pr. , e São Pedro do Ivaí-Pr.



Indicadores		Referência
População (2016)	4.760	
IDH	0,721	
Renda per capita	12.670	R\$ 1,00
Índice de Idosos	50,64	%
Mortalidade Infantil	8.83	Por mil
Área de Unidade territorial	208.470	Km ²
Densidade Demográfica	22.08	Hab/Km ²



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Índice de Gini da Rend familiar	0,4602	Per capita
---------------------------------	--------	------------

2 - REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A rede socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade.

Marumbi, apresenta-se como município de porte pequeno, no âmbito da Proteção Social Básica, as ações destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, privações, acesso precário ou nulo aos serviços e fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento. Seu objetivo é a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações desse nível de proteção devem ser executadas por intermédio de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública municipal, de base territorial, bem como de forma indireta nas entidades não governamentais na área de abrangência dos CRAS.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, define três tipos de serviços para no âmbito da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças, adolescentes e idosos); e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

A Proteção Social Especial ainda, se hierarquiza em média complexidade e alta complexidade. Em síntese, a proteção social de média complexidade oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais oferece:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Devem ser operacionalizados e executados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O outro nível hierárquico da proteção social especial é a alta complexidade que oferece atendimento a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas e necessitam a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido. Na tipificação nacional os serviços ofertados nesse nível são: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em Repúblia; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

A divisão proposta pelo SUAS é meramente formal, já que há interação permanente entre elas. Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – o CRAS, também conhecido como Casa das Famílias, equipamento social público capaz de garantir a atenção integral às famílias em determinado território.

O CRAS tem a finalidade trabalhar com as famílias de baixa renda, garantindo seus direitos básicos, oferecendo atendimento sócio educativo, encaminhamentos para outros programas, atendimento psicológico, orientações, programas de geração de renda com todo o grupo familiar.

Tal trabalho está sendo realizado através de diversos projetos e serviços, que são desenvolvidos no CRAS, que é um espaço destinado para o atendimento através do acompanhamento familiar e dos segmentos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes o apoio necessário à superação de suas dificuldades e constituindo-se como a porta de entrada para a rede sócio assistencial básica do município de Marumbi, promovendo sua organização e potencializando suas ações. Atuando assim como executora das políticas sociais, visando à inclusão social através de sua participação ativa, garantindo os direitos sociais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

No Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) se concentra na população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, e que solicita, em sua maioria, inserção em programas sociais e benefícios:

- Cadastro Único
- Programa Bolsa Família;
- Programa Leite das Crianças;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Passe livre Estadual e Passe livre Interestadual;
- Luz Fraterna;
- Vagas de emprego e capacitação profissional;
- Benefícios Eventuais
- Programa Nossa Gente Paraná
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV ;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Outra demanda expressiva dentro da Proteção Social Básica no que tange as Crianças e Adolescentes do Município é o encaminhamento para cursos profissionalizantes realizados pelo CRAS em parceria com instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

A Proteção Social Especial é executada no município pelo Órgão Gestor .

Na Proteção Social Especial (PSE) operacionalizada pela equipe do Órgão Gestor, há o acompanhamento das medidas protetivas realizadas pelo Conselho Tutelar registradas no Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA).

A proteção Social Especial realizou atendimentos nas situações de negligência, maus tratos e violência sexual de Crianças e Adolescentes, bem como o acompanhamento sistemático com essas famílias e



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná | Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

encaminhamentos quando necessário, para os serviços que compõem as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social.

Na Proteção Social de Alta Complexidade, o município de Marumbi firmou no ano de 2015, um contrato de parceria com a Casa Lar de Faxinal para realizar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes provenientes do Município em que sofreram algum tipo de violação de direitos e foram afastados judicialmente do convívio familiar por medida de proteção.

Órgão Responsável	PROGRAMAS/SERVIÇOS
Secretaria Municipal de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> Órgão Gestor da Política de Assistência Social
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	<ul style="list-style-type: none"> Cadastro Único (CadÚnico) Programa Bolsa Família; Benefício de Prestação Continuada – BPC e BPC na Escola; Passe livre estadual e passe livre interestadual; Luz Fraterna; Encaminhamentos para agência do trabalhador Capacitação profissional; Benefícios Eventuais Programa Nossa Gente Paraná; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV; Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor da Assistência Social) – Proteção Social Especial/ Média Complexidade	<ul style="list-style-type: none"> Programa de Medida Sócio Educativa
Proteção Social Especial/ Alta Complexidade Casa Lar de Faxinal	<ul style="list-style-type: none"> Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

3 – BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os Benefícios Assistenciais, segundo Pereira (2005), constituem, “na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas”. Os benefícios configuram-se num instrumento protetor, de responsabilidade do Estado, articulados com os serviços prestados no âmbito da política pública de assistência social.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os benefícios eventuais estão previstos no art.22 da LOAS como sinônimo de contingência social. Constituem-se em parcela de direito de cidadania em modalidade não contributiva como medida estratégica na cadeia de provisões assistenciais, a fim de suprir fragilidades provocadas por contingências sociais, caracterizadas pelas eventualidades de sua ocorrência possível, mas não previsíveis e pela urgência de seu atendimento no enfrentamento de tais situações que, caso não sejam sanadas, produzirão sérios prejuízos a quem dela padece.

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Marumbi, os benefícios eventuais estão organizados nas modalidades de, Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, 1ª via da carteira de identidade para maiores de 14 anos, CPF, 2ª via da Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, passagens dentro do Estado do Paraná, cesta básica de alimentos, suplementação alimentar, capacitação profissional, materiais de construção em casos emergenciais, essas modalidades são regulamentadas por decreto municipal.

A modalidade de Auxílio Natalidade se caracteriza pela concessão em bens de consumo - um kit de maternidade contendo uma banheira e produtos de higiene para o bebê.

O benefício Auxílio Funeral se coloca como apoio às situações de vulnerabilidades sociais provocadas por decorrência de morte de um dos membros da família. Contempla serviço de velório e sepultamento, e outros itens necessários à garantia da dignidade da família.

Além dos benefícios municipais a Secretaria Municipal de Assistência Social faz a gestão local do Programa de Transferência de Renda Federal – Bolsa



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Família. Esse benefício se caracteriza como transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

O Bolsa Família , aprimora a política de transferência de renda do Governo Federal, integrando benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego. Ao mesmo tempo em que garante uma renda básica às famílias em situação de vulnerabilidade, oferece ferramentas para a emancipação socioeconômica.

Podem receber benefícios do Programa Bolsa Família, famílias em situação de extrema pobreza e famílias em situação de pobreza. As famílias em situação de pobreza apenas poderão receber benefícios se possuírem em sua composição gestantes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos.(fonte <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>).

O Programa Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

O Cadastro Único gera um importante banco de dados que permite conhecer, de forma detalhada a realidade socioeconômica dessas famílias cadastradas.

A Lei nº 20.548 de 27/04/2021 altera a lei 17.734 de 29/11/2013 , sancionada pelo governador Carlos Massa Ratnho Junior, instituiu o programa Nossa Gente Paraná, que tem por objetivo promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside. O foco do programa é promover a potencialização da autonomia nas famílias. O programa é destinado às famílias residentes no Estado do Paraná que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, segundo o Percentil 75 (25% mais altos) do **Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR)**. A identificação destas famílias se dá por meio de um processo articulado, no Sistema de Acompanhamento das Famílias, utilizando a base de dados do Cadastro Único, na versão 7 atualizada, e aplicando o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR), um indicador sintético criado pela parceria Seds/Ipardes para identificar o grau de vulnerabilidade das famílias prioritárias, sinalizando as futuras inclusões no programa. O Nossa Gente possui um modelo específico de acompanhamento familiar. Cada família é acompanhada por um técnico, que identifica as suas potencialidades e os recursos existentes, para depois definir o plano que a ajudará a promover o seu desenvolvimento autônomo. O Programa Nossa Gente Paraná combina políticas diversificadas para propiciar prevenção e superação das



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

condições de alta vulnerabilidade social, gerando uma rede com a qual as famílias incluídas, nas mais diversas situações, possam acessar os serviços. São seis Eixos de Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta entre Estado e município: Assistência Social, Educação, Habitação, Saúde, Segurança Alimentar e Trabalho. (fonte <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Nossa-Gente-Parana>).

Em relação ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja responsabilidade de concessão e gestão é da esfera federal, o município de Marumbi identifica e orienta os potenciais beneficiários quanto às providências para seu requerimento. Além disso, o beneficiário e sua família são inseridos no Cadastro Único e no Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família.

Como benefício da Política de Assistência Social, o BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família.

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. Já a operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os recursos para o custeio do BPC provêm da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

4 - DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO

Diante do volume de benefícios existentes no âmbito local demanda-se uma estrutura de gestão compatível para a integração destes com os serviços que compõem a política de assistência social no município.

A infraestrutura insuficiente e, muitas vezes, inadequada, é entrave significativo à gestão de serviços e benefícios, o que pode prejudicar o acesso das famílias aos direitos de proteção social afiançados desta política. Uma das principais necessidades identificadas é a implementação de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem as condições necessárias ao processo de



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

gestão, bem como, possibilitem o cumprimento dos Planos de Providências firmados com os Governos Estadual e Federal e Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS.

A fim de que se possam alcançar patamares mais elevados de atendimento às demandas das famílias e seus membros e, assim, melhores níveis de garantia de direitos, merecem destaque:

- Alto número de crianças e adolescentes, em especial de 06 a 14 anos, fora da rede de serviços socioassistenciais, com aumento das vulnerabilidades e violação de direitos;
- Atendimento das situações de média e alta vulnerabilidade, ou seja, para as situações de violação de direitos cujo atendimento é responsabilidade da política de assistência social. Uma das demandas mais presentes é a de descentralização dos serviços destas complexidades;
- O crescimento e envelhecimento do número de pessoas com deficiência com um único cuidador, quando se trata de idoso, é outro fator para o qual a política municipal deve atentar. Verifica-se a sobrecarga física e emocional dos cuidadores e seu desfalecimento e também o envelhecimento destes, o que aponta para o potencial crescimento da demanda de pessoas com deficiência sem referência familiar. Identificou-se grande incidência da necessidade de implantação de Residências Inclusivas e Centros-Dia no Município;
- Novas configurações das demandas dos usuários que têm exigido dos profissionais habilidades e conhecimentos especializados e diversificados, destacando-se o alto comprometimento com substâncias psicoativas e a ocorrência de situações de violência e ameaça, entre outras;
- Na gestão há grandes desafios devido à realidade dinâmica, à política em construção e à sobrecarga de trabalho das equipes técnicas o que indica a necessidade constante de formação e cuidado com os trabalhadores do SUAS, incrementando a gestão do trabalho nesta política;
- Promover a discussão e implementação de serviços complementares no campo da assistência social, bem como de revisão dos valores de financiamento da rede de serviços não governamentais;
- Todas essas situações identificadas demandam do Poder Público o enfrentamento a curto e médio prazos, o que justifica o desenvolvimento deste Plano Municipal, que vem se somar ao Plano Plurianual, como ferramentas do aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social, da sua aproximação permanente aos



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

parâmetros da Política Nacional e do Sistema Único de Assistência Social.

5 - OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social a que se refere este Plano visa desenvolver e apoiar ações voltadas à proteção social básica e especial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, garantindo-lhes o afiançamento dasseguranças estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Para tanto, se organiza em dois níveis de proteção, e conta com estrutura de gestão e mecanismos de participação e controle social, conforme descrição abaixo:

- Proteção Social Básica: Prevenir situações de risco, atendendo famílias e indivíduos nas diferentes fases do ciclo geracional, que se encontre em situação de vulnerabilidade social;
- Proteção Social Especial: Atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Gestão: Gerenciar a política de assistência social no Município de Marumbi, exercendo a coordenação do SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersectorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social.
 - Implantar e implementar serviços, viabilizando estrutura necessária e adequada ao seu funcionamento.
 - Controle: Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

conferências, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho.

5.1 – Objetivo Geral

Este Plano Municipal de Assistência Social objetiva reunir toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do SUAS - envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

5.2 - Objetivos Específicos

- Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;
- Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- Organizar as demandas por eixos: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; Controle Social; Benefícios e Transferência de Renda; • Fixar, para cada eixo, diretrizes, estratégias, ações e metas;

Ação	Estratégia	2025	2026	2027	2028
Garantia da prestação de serviços tipificados como	<p>- Ampliação do acompanhamento familiar às famílias cadastradas no Cad Único realizado pelos CRAS.</p> <p>- Investimento de esforços em trabalhos mais preventivos com a</p>				



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

responsabilidade estatal - PAIF em quantidade e qualidade correspondentes às demandas territoriais	<p>aproximação dos profissionais e família, garantindo a abordagem do trabalho preventivo sobre violência nos territórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Viabilização de equipe, equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a agilização e qualificação do atendimento prestado. 	X	X	X	X
Ampliação de cobertura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e jovens.	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação do número de vagas do SCFV e implantação do serviço em regiões do município ainda não contempladas. - Referenciamento e/ou adequação de espaços já existentes para o atendimento de SCFV, garantindo ambiente saudável, seguro e acessível. - Inserção do público prioritário nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. 		X	X	X
Implantação de serviços considerados prioritários no município, conforme	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação da divulgação dos serviços ofertados na área de abrangência dos CRAS; - Constituição de 	X	X	X	X



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

diagnóstico municipal.	equipes com infraestrutura adequada para a melhoria da atenção às famílias de territórios de difícil acesso e distantes do CRAS.				
Garantia da prestação do PAIF em consonância com os padrões de qualidade estabelecidos nacionalmente.	<ul style="list-style-type: none"> - Melhoria da qualidade e promoção da humanização dos atendimentos no CRAS. - Incentivo à prevalência do atendimento coletivo ao atendimento individualizado - Implantação de espaços lúdicos nos CRAS. 	X	X	X	X
Fortalecimento da Economia Solidária no Município	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação da divulgação da Economia Solidária no município. - Viabilização de espaços públicos adequados, bem como construção, reforma e adaptação de equipagem de estruturas para utilização pelos grupos de economia solidária nos territórios. (temporário ou permanente para comercialização) - Criação de espaços comunitários nos territórios urbanos e rurais para a realização 	X	X	X	X



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná | Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

	dos trabalhos na perspectiva da Economia Solidária, viabilizando, formalizando e incentivando mais grupos/cooperativas nessa perspectiva.				
Mobilização para a qualificação profissional e articulação para inserção no mercado de trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de grupos de cursos profissionalizantes para jovens e adultos que fazem parte do atendimento da Política de Assistência Social; - Desenvolvimento de atividades que colaborem para diminuir o preconceito em relação ao público da política de assistência social e territórios de maior vulnerabilidade, para facilitar a inserção no mercado de trabalho. 	X	X	X	X
Acompanhamento pelo PAIF dos beneficiários do BPC , BF e Família Paranaense	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC, Bolsa Família e Nossa Gente Paraná; - Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no Cad Único; - Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda; - Manutenção das 	X	X	X	X



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná | Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

	atividades relativas ao Programa BPC na Escola; - Manutenção das atividades relativas ao Programa BPC na Escola.				
Proteção Social Especial					
Ação	Estratégia	2025	2026	2027	2028
Garantia de acesso aos serviços da Proteção Social Especial àqueles que deles necessitarem.	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e Encaminhamento das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas. - Encaminhamento e ou Implantação de Centro-Dia e/ou espaço e serviço destinado ao atendimento das pessoas com deficiências e seus cuidadores, ampliando as oportunidades acesso e de participação. 	X	X	X	X
Qualificação dos serviços de Média Complexidade	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de atendimento/tratamento humanizado, digno e respeitoso em todos os serviços. - Cofinanciar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Gestão junto aos órgãos do Poder Judiciário e Segurança 				



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

	Pública para que as equipes de CREAS, serviços da Proteção Social Especial e CRAS, não sejam utilizadas como trabalhadores precarizados desses órgãos. (quando for o caso) - Articulação ampla com serviços da saúde, como saúde mental, SAMU, UBS e outros para atendimento ao público da política de assistência social	X	X	X	X
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---	---	---

Gestão do SUAS

Ação	Estratégia	2025	2026	2027	2028
Tornar a assistência social mais acessível e de domínio público, reafirmando os Direitos Socioassistenciais, divulgando os serviços, benefícios, programas e projetos	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de ações que colaborem para diminuir o preconceito em relação aos públicos atendidos pela política de assistência social e quanto aos territórios de maior vulnerabilidade. - Adequação da legislação e dos fluxos e procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira em âmbito local, garantindo que os avanços imprimidos nessa área nacionalmente sejam aplicados na esfera municipal. - 	X	X	X	X



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

<p>Elaboração de uma política de gestão do trabalho para a Política de Assistência Social, incluindo todos os serviços governamentais e não governamentais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de supervisão e orientação psicopedagógica continuada para suporte do trabalho técnico - Criação de grupos e reuniões nos serviços da política de assistência social para a discussão sobre esta política, com temas que enfoquem os direitos socioassistenciais e das demais políticas públicas, a participação e controle social, cidadania. - Fomento da articulação da rede socioassistencial e intersetorial nos territórios, com planejamento e estabelecimento de protocolos, fluxos e procedimentos, para enfrentamento conjunto das vulnerabilidades dos usuários. - Melhoria da articulação da política de assistência social com o Poder Judiciário, as Políticas de Cultura e Esporte, Política de Saúde, Segurança Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar, CMDCA, PPCAM, estabelecendo canais de comunicação, fluxos e metodologias a fim de ampliar acesso da população atendida de acordo com as especificidades de cada área e estruturar ações de prevenção e proteção social. 	X	X	X	X	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---	---	---	--



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

<p>Apoio ao funcionamento e fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social como instância de controle social da Política Municipal de Assistência Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Viabilização de meios para que os conselheiros representantes do público atendido pela Política de Assistência Social exerçam seu papel no conselho e conferências. - Apoio e garantia de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social. - Instituição do CMAS como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família; - Ampliação do acesso à informação sobre o orçamento da assistência social (ciclo orçamentário), com realização de encontros, oficinas etc com técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários da Política de Assistência Social. 	X	X	X	X
<p>Garantia de acesso aos benefícios socioassistenciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Integração entre serviços e benefícios para acompanhamento das famílias beneficiárias - Garantia de maior divulgação e transparência sobre os benefícios (BPC e) eventuais e critérios para sua concessão. - 	X	X	X	X



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná | Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

8 - MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O orçamento do FMAS contempla os recursos recebidos anualmente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de nível da Proteção Social Básica , PAIF e FEAS.

9 - INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios. É realizado por meio da captura de informações e produção regular de indicadores. Pode estar baseado na captura de informações in loco, em dados coletados por sistema de informações gerenciais, ou ainda, em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento. (NOB SUAS/2012).

O monitoramento deste plano ocorrerá em todo o período de sua execução para verificação do processo e, à medida da necessidade adoção das providências cabíveis. Ao final de cada exercício, será feita a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e (caso necessário) revisão do plano para o exercício seguinte.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, de um processo participativo de avaliação do Plano, o Conselho Municipal da Assistência Social juntamente com técnicos da área da gestão formarão uma comissão de acompanhamento e estruturação do plano .

10 – PANDEMIA – COVID 19 – CORONAVÍRUS

É sabido que o mundo e, mais recentemente do Brasil, tem passado por uma experiência brusca de mudança de rotina, bem como de impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus). Neste cenário, diversos serviços públicos e privados tiveram que ser suspensos totalmente ou parcialmente, exceto os serviços essenciais de manutenção da estrutura básica e de saúde pública.

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos.

É de fundamental importância que usuários, profissionais e gestores da política Pública de Assistência Social compreendam o que é o coronavírus e que o porquê ele se tornou um agente infeccioso responsável por uma pandemia de enormes impactos. Neste sentido, é salutar reproduzir integralmente a contextualização feita pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA-PR) em seu plano de contingência:

Os coronavírus são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os coronavírus comuns que infectam humanos são alpha-coronavírus 229E e NL63 e betacoronavírus OC43, HKU12. Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês "Severe Acute Respiratory Syndrome". A SARS é causada pelo coronavírus 16 associado à SARS (SARS-CoV), tendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARSCoV disseminou-se rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando aproximadamente 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS foi relatado mundialmente. Em 2012, foi isolado outro novo coronavírus, distinto daquele que causou a SARS no começo da década passada. Esse novo coronavírus era desconhecido como agente de doença humana até sua identificação, inicialmente na Arábia Saudita e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Todos os casos identificados fora da Península Arábica tinham histórico de viagem ou contato recente com viajantes procedentes de países do Oriente Médio – Arábia Saudita, Catar, Emirados Árabes e Jordânia. Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS, do inglês "Middle East Respiratory Syndrome" e o novo vírus nomeado coronavírus associado à MERS (MERS-CoV). O Novo Coronavírus (2019-nCoV) é uma nova cepa que ainda não havia sido identificada em humanos.

Com bases nestas informações acima é possível perceber que esta doença possui aspectos novos ainda desconhecidos, principalmente no tocante aos seus impactos nos sujeitos adoecidos de forma grave. Esta é uma das razões pelas quais a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda fortemente o isolamento social como medida para reduzir o contágio. O que se sabe da COVID-19 é que ela



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

é uma infecção viral extremamente contagiosa e que ainda não possui medicação específica e vacina para imunização da população.

Da situação de gravidade do contágio da COVID-19 e as medidas de isolamento social como forma de prevenção.

Segundo as informações dos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual da Saúde (SESA-PR), a COVID-19 já se encontra em contágio comunitário em alguns locais.

Nesta mesma linha de defesa do isolamento social neste momento crítico estão estruturados os estudos internacionais validados sobre esta doença, a saber, o artigo “Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand” do Imperial College COVID-19 Response Team, bem como os estudos de impacto nacionais tais como a “Nota Técnica de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade de Brasília (UnB) 25 de março 2020” de Kritski et al. **Portanto, é muito importante que a política de assistência social neste primeiro momento garanta aos seus trabalhadores e aos seus usuários o máximo de distanciamento social** até que um cenário epidemiológico mais favorável seja apontado pelas autoridades de saúde. Neste momento o Brasil e o estado do Paraná enfrentam uma subida rápida de casos de contágio e se faz muito necessário a adesão às medidas de quarentena.

Da necessidade e importância do teletrabalho como medida de proteção dos (as) trabalhadores (as) e dos (as) usuários (as).

A utilização do mecanismo do teletrabalho já possui legislação própria, bem como jurisprudência consolidada nos tribunais do trabalho. É de conhecimento público que o trabalho majoritário da política de Assistência Social deve ser feito de forma presencial em razão de diversas disposições técnicas, tais como o vínculo e o manejo da matricialidade socioassistencial.

Contudo, diante da pandemia de COVID-19, a manutenção do trabalho presencial em sentido estrito trará diversos riscos aos trabalhadores, pois a realização deste tipo de trabalho exigirá Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em larga escala para que o serviço possa ser prestado com condições de biossegurança conforme determina a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho. Portanto, a prioridade da maior parte dos serviços da política de Assistência Social (proteção social básica e proteção social especial) podem funcionar de forma remota para reduzir os riscos e rationar os EPIs (que em razão da pandemia estão escassos no mercado) para o cuidado das pessoas adoecidas.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

nos hospitais e demais equipamentos de saúde, bem como para serem utilizados nos equipamentos da alta complexidade e da segurança alimentar e nutricional da política de assistência que não podem ser descontinuados.

A possibilidade do teletrabalho está resguardada pelos itens II e IV do art. 3º da PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Cidadania e deve ser disponibilizado em larga escala para proteção de todos os envolvidos, bem como para andamento básico dos processos de trabalho via despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet junto a população.

Atendimento no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS E Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Ficarão canceladas de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Reuniões de Famílias, Reuniões de Conselhos, etc.

Serão dispensados das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas).

Também serão dispensados das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos.

Ficará ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, ofertará seus serviços, objetivando minimizar o prejuízo de atendimento à população, devidamente protegidos.

Os profissionais do Centro de Referência de Assistência Social de Marumbi, desenvolverão suas atividades laborais presencial, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS.

As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- S.C.F.V. estarão suspensas, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados.

Sobre a concessão de Benefícios Eventuais durante o período de Pandemia, estabelece novas estratégias de doação:

A concessão dos Benefícios Eventuais (que contemplam: Auxílio Natalidade, Cesta Básica e Auxílio Funeral) se dá via Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), continuam normais de acordo com a necessidade levando-se em consideração todo o tipo de proteção que for necessário, tanto dos funcionários quanto dos usuários.

Assim, em período de pandemia e calamidade pública (chuvas intensas), tendo sido decretado estado de emergência no Estado do Paraná e no Município de Marumbi, fica estabelecida como se dará a concessão do benefício eventual da cesta básica, respeitando as normativas de todas as esferas estatais. Serão priorizadas para a concessão famílias que já estejam em acompanhamento pelo Centro de Referência da Assistência Social, bem como as famílias que estão sofrendo neste momento de Pandemia em sua estrutura familiar, como a falta e ou diminuição da renda.

Posterior ao atendimento das Famílias em acompanhamento serão priorizadas as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social que se encontrem nas seguintes situações:

1. Famílias com idosos;
2. Famílias com crianças e pessoa com deficiência;
3. Pessoas com doenças imunossupressoras;
4. Famílias com mais de 10 (dez) integrantes residindo no mesmo domicílio;
5. Famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;
6. Famílias com membros beneficiários do BPC;
7. Mulheres chefes de família e empregadas domésticas;
8. Trabalhadores autônomos e informais;
9. Diaristas;
10. Pessoas desempregadas e/ou sem renda;

A família que será beneficiada, passará inicialmente por critério de avaliação de profissional de serviço social, o qual fará a entrega do benefício por meio de visita domiciliar (evitando aglomerações nos equipamentos sociais). No ato da concessão, o beneficiário assinará termo de recebimento do benefício, tomando



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ciência do caráter de eventualidade, para arquivamento. Será anexado ainda as comprovações de concessão, relatório social fornecido e assinado (e carimbado com nº de Registro Profissional) por profissional de Serviço Social comprovando a necessidade e a vulnerabilidade da família beneficiada.

Para os atendimentos do Programa Bolsa Família e Cadastro Único devem ser considerados as seguintes providências:

O Cadastro Único e Programa Bolsa Família, mantém o atendimento normal, bem como as visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações.

Também em pleno funcionamento a oferta de serviços, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do Programa Bolsa Família e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS.

A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados.

Protocolo de conduta com trabalhadores que venham a adoecer em função da COVID 19: Para os trabalhadores que estiverem sintomáticos previamente ou que venham a apresentar sintomas durante o desenvolvimento de suas atividades essenciais, devem ser considerados as seguintes providências:

- Preventivamente, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estes não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho
- Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe em casa, deve informar pela via eletrônica a chefia imediata, procurar uma unidade de saúde, seguir os procedimentos prescritos e começar o isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária;
- Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe durante o desenvolvimento de trabalho essencial, deve a equipe:
 - a) Manter o distanciamento protocolar do trabalhador com sintomas;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- b) Manter o trabalhador sintomático em ambiente o mais isolado possível de forma a restringir contato com outras pessoas;
- c) De preferência, encaminhar o trabalhador sintomático para unidade de saúde e posteriormente para isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária;
- A gestão irá monitorar a possibilidade de manter escala de trabalho diante da conjuntura de adoecimento de trabalhadores, reforçar a quantidade de EPIs e os protocolos de cuidado para os serviços essenciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. A extrema pobreza no seu município: Londrina/Pr. Disponível em: Acesso em: 01 nov. 2013.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993.

_____. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS — NOB/SUAS. MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

COVID-19 – Retirado do Plano Municipal de Contingência no Âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social, no Enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID -19), sob a Resolução 09/2021.